

Uma conquista da população de Roraima!

LEI Nº 730 DE 22 DE JULHO DE 2009.
PUBLICADO NO D.O.E, Nº 1108, DE 24/07/09

"Disciplina o funcionamento de academias, associações, clubes desportivos ou recreativos, escolas de iniciação desportiva e outros estabelecimentos que ministrem artes marciais, atividades físicas, desportivas, recreativas e de lazer no território do Estado de Roraima e suas dependências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléa Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei se aplica às academias e associações de atividades físicas e desportivas, recreativas e de lazer, escolas de iniciação desportiva e outros estabelecimentos no território do Estado de Roraima que estejam ministrando ou venham a ministrar atividades físicas, desportivas, recreativas, lazer ou similares em funcionamento no Estado de Roraima.

Art. 2º As pessoas jurídicas mencionadas no art. 1º, para que possam funcionar regularmente, deverão manter:

- I - profissionais de Educação Física, habilitados, com graduação de nível superior constantes do inciso III da Lei Federal 9.696, de 1º de setembro de 1998, registrado no Conselho Regional de Educação Física da Região do Estado de Roraima, sendo um técnico, em seus quadros funcionais, ou na coordenação de suas atividades;
- II - certificado de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Educação Física do Estado de Roraima;
- III - licença sanitária fornecida pela vigilância sanitária da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - vistoria, aprovada pela Secretaria Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, emitida pela Polícia Militar, objetivando a segurança dos usuários;
- V - licença de funcionamento emitida pelo Conselho Regional de Educação Física do Estado de Roraima.

LEI Nº 743 DE 16 DE OUTUBRO DE 2009.
PUBLICADO NO D.O.E, Nº 1166, DE 19/10/09

"Dispõe sobre a prática da Educação Física na Rede Pública Estadual de Ensino."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,
Faço saber que a Assembléa Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a determinar a integração da Educação Física à proposta pedagógica de todas as Instituições educacionais que ofereçam a educação básica, em cursos presenciais, no Estado de Roraima, independente de turno, etapa ou modalidade de ensino, ajustando-se às faixas etárias e condições da população escolar.

Parágrafo único. A Educação Física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno (5º do art. 26 da Lei 9.394, de 22 de dezembro de 1996, regulamentado pela Lei 10.793, de 1º de dezembro de 2003):

- I - que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;
- II - maior de trinta anos de idade;
- III - que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física;
- IV - amparado pelo Decreto Lei 1.044, de 21 de outubro de 1969;
- VI - que tenha prole.

Art. 2º É reservado ao profissional com curso superior completo em Educação Física, observadas as disposições da Lei Federal 9.696, de 1º de setembro de 1998, o exercício da docência ou a orientação da prática dessa disciplina na rede pública estadual de ensino, na educação infantil, no ensino fundamental, no ensino médio e na educação especial.

Parágrafo único. Compete ao profissional com curso superior completo em Educação Física participar da execução de trabalhos, planos e projetos, bem como, da realização de treinamentos especializados.


O ano de 2009 foi vitorioso para os profissionais do Estado de Roraima. Isso porque o governador José de Anchieta sancionou duas leis que favorecem não apenas à categoria, mas a toda a população local, que passa a ter o direito legal de ser orientada pelo Profissional de Educação Física.

Na Lei nº 730, de 22 de julho de 2009 – que disciplina o funcionamento de academias, associações, clubes desportivos ou recreativos, escolas de iniciação desportiva e outros estabelecimentos que ministrem artes marciais, atividades físicas, desportivas, recreativas e de lazer, o Art. 2º é claro: tais estabelecimentos devem manter em seus quadros Profissionais de Educação Física com graduação de nível superior e registrados no Conselho Regional de Educação Física da Região do Estado de Roraima – CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR. Além disso, o estabelecimento deve obter certificado de registro da

pessoa jurídica no mesmo Conselho para estar em pleno funcionamento.

Já a Lei nº 743, sancionada em 16 de outubro do mesmo ano, determina a integração da Educação Física à proposta pedagógica de todas as instituições educacionais que ofereçam a educação básica, reservando ao Profissional de Educação Física o exercício da docência ou a orientação da prática dessa disciplina nas escolas.

O representante do CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR Prof. Moacir Augusto de Souza vem desempenhando boas articulações com o Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, sempre em defesa da sociedade ser atendida com qualidade e segurança.

Sem dúvida, uma conquista da profissão, profissionais e de toda a população de Roraima! 

Nota: As leis estão disponíveis para consulta no Portal CONFEF, em "Legislação".